

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 14/12/2021 12:53:52.

fls. 35



São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 970/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 142/2021, de autoria de RUBINHO NUNES, que "Dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid-19".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento nº / 2021

Exmo. Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as competências da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher elencadas no inciso VII, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO as determinações normativas constantes no artigo 68 do Regimento Interno e no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a solicitação de informações ao Executivo;

CONSIDERANDO o teor do Projeto de Lei 142/2021, de autoria do nobre vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos de I a VII do 14 artigo do Decreto Nº 59.283, de 16 de março de 2020, cabe à Secretaria Municipal de Transportes as seguintes medidas:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

CONSIDERANDO que no transporte público as pessoas estão confinadas em um espaço limitado, onde o risco de contágio aumenta com o nível de ocupação dos passageiros nos veículos e estações e pode haver escassez ou ausência no controle do acesso para identificar passageiros ou trabalhadores que possam estar doentes, além da existência de múltiplas superfícies, como assentos, corrimãos, portas e máquinas de bilhetes, que facilmente transferem germes e vírus;

CONSIDERANDO que a questão em pauta pode ser dirimida com: o aumento da oferta de veículos e a limitação de sua ocupação, reduzindo desta forma não só a lotação dos mesmos, mas como o tempo de espera, a fim de evitar-se aglomerações; e com a manutenção da constante limpeza dos veículos;

Matéria DSP 24055/2021. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 142/2021 por FELIPE BECARI COMENALE. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=342530>.

Matéria DOCREC 106/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=350482>.



CONSIDERANDO que, o Boletim do Observatório Covid-19 da Fiocruz, de 7 a 20 de novembro de 2021, alerta que, embora os dados monitorados revelem a “manutenção das tendências de queda dos indicadores da pandemia de Covid-19, com a efetividade da campanha de vacinação”, o fato de a vacina sozinha não conseguir conter a transmissão do vírus, é preciso ampliar a vacinação e **manter procedimentos de distanciamento físico**, o uso de máscaras e a higienização das mãos como medidas que devem ser combinadas com a promoção da ampliação da vacinação e vigilância de casos novos e de seus contatos, medidas que têm um grande impacto coletivo ao limitar a disseminação da nova variante.

REQUEIRO o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, para que sejam apresentadas manifestações em relação ao projeto de lei acima identificado, bem como às considerações aqui indicadas, e a pertinência e viabilidade técnico-administrativa da proposição legislativa, bem como informações sobre as ações adotadas, ainda em vigor, para prevenção da disseminação da Covid-19 e suas variantes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

Vereador Fábio Riva

Deferido em ____/____/____

Vereador Felipe Becari

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Matéria DSP 24055/2021. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 142/2021 por FELIPE BECARI COMENALE. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=342530>.

Matéria DOREC 106/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=350482>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid-19.

Art. 1º - Ficam obrigadas as concessionárias do transporte público municipal a manterem a frota de ônibus em número suficiente para respeitar o distanciamento social de um metro e meio entre os passageiros durante todo o período de validade das medidas de restrição para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de São Paulo-SP.

Art. 2º - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 02 de março de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador (Patriota)

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacaré, 100, São Paulo-SP
assessoria@rubinhonunes.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

Com a publicação dos decretos municipal e estadual para enfrentamento da covid-19, muitas empresas e atividades deixaram de funcionar para se evitar a propagação do vírus.

Na contramão dessas restrições, a frota de transporte público foi diminuída, indo contra o espírito do decreto – de evitar aglomeração –, já que a restrição para desenvolvimento de atividades restringiu-se às listadas como essenciais e à utilização de trabalho remoto, diminuindo também os usuários do transporte, oportunidade em que deveria ter-se mantido e até aumentado o número de ônibus nas linhas, de modo a que os passageiros não ficassem em pé e pudessem utilizar um banco por pessoa, evitando-se aglomeração e disseminação da covid-19.

O resultado dessa diminuição foi a superlotação do transporte público, forçando os usuários a se espremerem ainda mais nos ônibus quando, em verdade, deveriam respeitar um distanciamento mínimo. A quem realmente interessa essa diminuição da frota? À população visando à sua salubridade? Ou às empresas concessionárias que, com a diminuição dos passageiros, seria obrigada a garantir o mesmo número de veículos, mas com usuários reduzidos?

Se houver restrição da oferta de ônibus haverá a superlotação dos poucos veículos existentes.

Necessário se faz, além de investigar e tomar medidas enérgicas pelos órgãos de fiscalização, que se determine às empresas de ônibus que mantenham uma frota mínima operando durante a pandemia e, se for o caso, que aumentem o número de veículos nas linhas, de modo a respeitar as orientações das autoridades sanitárias, evitando-se aglomeração e determinando-se medidas para que se garanta e respeite-se o distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive dentro do transporte público.

Mostra-se incoerente, em um momento que as autoridades pedem que os cidadãos fiquem em casa, não tendo na rua o mesmo movimento de pessoas que havia anteriormente, a diminuição da frota, o que só agravou a situação de emergência que vivemos, pois perdeu-se a oportunidade de manter o número de veículos e transportar os cidadãos de forma segura, respeitando o distanciamento indicado pelo OMS e órgãos de saúde e sanitários.

O momento atual demanda aumento do número de ônibus, o que garantirá um espaçamento maior entre as pessoas usuárias do serviço.

É fato notório que autoridades médicas e sanitárias (inclusive a OMS) recomendam distanciamento social, não aglomeração de pessoas e respeito à distância mínima de 1,5m uma das outras.

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacaré, 100, São Paulo-SP
assessoria@rubinhonunes.com.br

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 11/03/2021 10:45:43.

fls. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

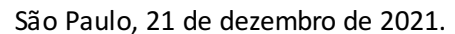
Anoto, por fim, que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, São Paulo, 02 de março de 2021.

RUBINHO NUNES
Vereador (Patriota)

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacaré, 100, São Paulo-SP
assessoria@rubinhonunes.com.br



(Twitter, Facebook, Instagram), imprensa (TV, rádio, jornais, internet), Assessoria de Articulação Comunitária e equipes de acompanhamento operacional em campo da SPTrans e das empresas operadoras. Estes acompanhamentos eram realizados em todas as regiões da cidade, incluindo os bairros mais periféricos, com a presença da fiscalização operacional da SPTrans e das empresas operadoras e o monitoramento através do COP (Centro de Operações).

Importante destacar que a redução mais intensiva da frota ocorreu nos primeiros meses da pandemia, entre março e maio de 2020, mas a partir do mês de junho daquele ano a frota já representava 84% da frota pré pandemia, enquanto a demanda não chegava aos 50%.

Atualmente a frota em operação é de 11.676 veículos, o que representa 91,1% da frota pré pandemia. Cabe aqui destacar que a frota programada para o mês de dezembro/2019 era de 11.776 veículos, ou seja, a frota atual representa 99,1% da frota do último mês de dezembro com comportamento normal antes da pandemia.

Assim, considerando que:

- A SETRAM através da SPTrans empreendeu todos os esforços para manter a operação do transporte coletivo por ônibus na cidade de São Paulo desde o início da pandemia do COVID-19;
- A frota operacional programada para o serviço de transporte coletivo municipal foi devidamente acompanhada e ajustada durante todo o período da pandemia visando manter o menor nível de ocupação nos veículos;
- A frota operacional programada para o serviço de transporte coletivo municipal encontra-se atualmente dentro dos padrões necessários para proporcionar um nível de conforto adequado para a atual situação da pandemia e a demanda de passageiros existente;

Nosso parecer é pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei Nº 142/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Olivia Guerra Aroucha, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/12/2021, às 11:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Gomes de Melo, Diretor de Planejamento**, em 23/12/2021, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056637285** e o código CRC **413F4C4D**.

- VI** - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;
- VII** - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;
- [...]

Em 16 de março de 2020, foi editada a [Portaria SMT nº 076/2020](#) a qual constituiu um Grupo de Trabalho:

Art. 3º - São funções do Grupo de Trabalho:

- I** – Estudar e elaborar planos de ação, de modo a auxiliar no combate à proliferação do COVID-19, por meio do sistema de transporte público municipal;
- II** – Orientar as concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros quanto a adoção de novas rotinas de higienização de coletivos, dos funcionários, das garagens, dos terminais urbanos municipais e de outros equipamentos por elas geridos;
- III** - Solicitar apoio, material e logístico, de outras Pastas, para fins de implantação de qualquer ação, dentro dos parâmetros fixados pelo Poder Executivo Municipal;
- IV** – Sugerir propostas de ações, de natureza jurídica, econômico-financeira, operacional, de planejamento, ou regulatório, de modo a manter a estabilidade do sistema de transporte, para o fim de atendimento ininterrupto do serviço à população, e habilitar seu restabelecimento às condições normais de prestação de serviço;
- V** – Articular, com o Estado de São Paulo, ações conjuntas de comunicação à população e de ações operacionais, entre todos os modais de transporte envolvidos;
- VI** – Exercer outras atividades orientativas afins de pleno atendimento ao combate da disseminação do COVID-19, conforme orientações oficiais dos órgãos de saúde local, estadual e nacional.

Em 19 de março de 2020, foi publicado o [Comunicado Conjunto nº 001](#), emitido pela então denominada Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT e pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo - STM, onde se lê:

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da cidade de São Paulo, diante do avanço da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS do vírus COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito de suas atribuições, informa as medidas que serão adotadas a partir de 23 de março de 2020, para prevenir a disseminação do vírus entre os usuários de transportes coletivos.

- 1)** Diante da recomendação de que as pessoas evitem ao máximo circular por ambientes externos para evitar a dispersão do vírus, as aulas nas escolas estaduais (conforme os Decretos ns. [64.862/2020](#) e [64.864/2020](#)) e municipais (conforme o [Decreto nº 59.283/2020](#)) foram suspensas. A fim de desestimular a circulação dos alunos em outros espaços públicos, haverá a suspensão da gratuidade de tarifas conferidas aos estudantes no sistema de transporte no período em que aulas estiverem suspensas.
- 2)** Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos é recomendável a não utilização do transporte público em horários de pico, uma vez que compõem o grupo mais vulnerável a desenvolver complicações de maior gravidade e por isso se tem recomendado que se restrinja o contato social. Se houver o agravamento da situação, pode haver determinação de que esse grupo seja impedido de usar o transporte público em horários específicos.
- 3)** Para evitar a aglomeração de pessoas nos transportes coletivos, os trens e ônibus das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo serão disponibilizados na sua capacidade máxima.
- 4)** Os pontos comerciais dentro das estações e terminais deverão disponibilizar dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, por tempo indeterminado, sob risco de suspensão das atividades.
- 5)** Os elevadores das estações e terminais serão dedicados ao uso exclusivo (e não mais

preferencial) de pessoas com mobilidade reduzida, com controle para evitar aglomerações.

6) Serão intensificadas as estratégias de informação aos usuários de transporte coletivo, com a elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que serão disponibilizadas por diversos meios, inclusive por mensagem de texto. Uma das estratégias será a de intensificar a orientação de que os usuários evitem contato próximo, como aperto de mãos, conversas, etc.

7) Serão buscadas e adotadas novas técnicas de combate ao vírus que forem disponibilizadas no mercado de consumo e recomendadas pelas autoridades competentes.

8) Serão intensificadas as medidas de higienização dos veículos e estações, com ampliação da frequência de limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas, etc com álcool 70% ou solução de água sanitária.

9) Haverá intensificação do monitoramento e fiscalização da higienização dos banheiros das estações e dos terminais, criando para tanto, um comitê específico.

10) Os terminais e estações serão disponibilizados aos órgãos de saúde como locais de vacinação para gripe.

Em 24 de março de 2020, sobreveio a [Portaria SMT nº 081/2020](#) que instituiu regras, em caráter temporário e emergencial, necessárias para a plena execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros (STCPP). Dentre outras, foram estabelecidas as seguintes medidas:

Art. 2º A São Paulo Transportes S/A – SPTrans, em conjunto com as concessionárias de transporte coletivo, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras similares:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários.

Art. 3º Compete às concessionárias de transporte coletivo a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras similares:

I - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

II - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

III - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

[...]

Art. 8º Ficam suspensas:

I - as atividades de pesquisa de opinião e satisfação dos usuários;

[...]

III – a realização de treinamentos.

Outros atos normativos foram publicados pela SMT, regulamentando outras matérias relativas ao STCPP, mormente aqueles relativos à remuneração das concessionárias.

Além disso, no biênio 2020/2021, foram emitidas pela SPTrans diversas Cartas Circulares destinadas às concessionárias, abordando questões relativas à COVID: higiene dos tripulantes e limpeza de veículos e de terminais, mensagens sonoras e divulgação de informativos para conscientização dos usuários, adequação da frota em operação, quantitativos de passageiros transportados etc.

Em 1º de outubro de 2021, então, veio a lume a [Portaria SETRAM nº 001/21](#) através da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana, a qual revogou - por exemplo - as Portarias nº 076/2020 e nº 081/2020.

Por qualquer ângulo que se observe, tanto a SMT, quanto a SETRAM e a SPTrans tomaram providências para que houvesse prevenção e mitigação dos casos de COVID durante a pandemia.

Por fim, salienta-se que, na opinião da Gerência de Direito Público - SJU/GDP, o PL nº 142/2021 padece de vício de iniciativa, por contrariar o art. 172, *caput*, c/c art. 173, IV, e art. 175, incisos I, IV, VII e IX, razão pela qual é possível a aposição de **veto total** à propositura.

Ante o exposto, encontram-se os autos aptos a regular prosseguimento à Pasta interessada, nos termos da NP AD.SM.04.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 05/01/2022, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Clementino da Silva, Gerente de Direito Público**, em 05/01/2022, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Superintendente Jurídico**, em 06/01/2022, às 11:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057081040** e o código CRC **D0EAE5C1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004249-0**Informação SMT/AJ Nº 057161636****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 142/21 de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do Transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid-19.

SMT.SETRAM**Sr. Secretário Executivo**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos e pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura (056420480).

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à São Paulo Transporte – SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos:

A Assessoria Técnica da Diretoria de Planejamento de Transporte - DT/AST pronunciou-se (056637285) sobre o assunto, prestando esclarecimentos acerca da dinâmica entre a frota ofertada e a demanda de passageiros havida no período e tendo trazido argumentos para o veto total à propositura.

Em complemento aos subsídios prestados por DT/AST, quanto às ações adotadas pela Municipalidade para prevenção da disseminação da COVID-19, tem-se que o [Decreto Municipal nº 59.283/20](#) estabeleceu que fossem adotadas as seguintes medidas:

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

- I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;
- III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;
- IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;
- V - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;
- VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

[...]

Em 16 de março de 2020, foi editada a [Portaria SMT nº 076/2020](#), a qual constituiu um Grupo de Trabalho:

Art. 3º - São funções do Grupo de Trabalho:

- I – Estudar e elaborar planos de ação, de modo a auxiliar no combate à proliferação do COVID-19, por meio do sistema de transporte público municipal;
- II – Orientar as concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros quanto a adoção de novas rotinas de higienização de coletivos, dos funcionários, das garagens, dos terminais urbanos municipais e de outros equipamentos por elas geridos;
- III - Solicitar apoio, material e logístico, de outras Pastas, para fins de implantação de qualquer ação, dentro dos parâmetros fixados pelo Poder Executivo Municipal;
- IV – Sugerir propostas de ações, de natureza jurídica, econômico-financeira, operacional, de planejamento, ou regulatório, de modo a manter a estabilidade do sistema de transporte, para o fim de atendimento ininterrupto do serviço à população, e habilitar seu restabelecimento às condições normais de prestação de serviço;
- V – Articular, com o Estado de São Paulo, ações conjuntas de comunicação à população e de ações operacionais, entre todos os modais de transporte envolvidos;
- VI – Exercer outras atividades orientativas afins de pleno atendimento ao combate da disseminação do COVID-19, conforme orientações oficiais dos órgãos de saúde local, estadual e nacional.

Em 19 de março de 2020, foi publicado o [Comunicado Conjunto nº 001](#), emitido pela então denominada Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT e pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo - STM, onde se lê:

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da cidade de São Paulo, diante do avanço da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS do vírus COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito de suas atribuições, informa as medidas que serão adotadas a partir de 23 de março de 2020, para prevenir a disseminação do vírus entre os usuários de transportes coletivos.

- 1) Diante da recomendação de que as pessoas evitem ao máximo circular por ambientes externos para evitar a dispersão do vírus, as aulas nas escolas estaduais (conforme os Decretos ns. [64.862/2020](#) e [64.864/2020](#)) e municipais (conforme o [Decreto nº 59.283/2020](#)) foram suspensas. A fim de desestimular a circulação dos alunos em outros espaços públicos, haverá a suspensão da gratuidade de tarifas conferidas aos estudantes no sistema de transporte no período em que aulas estiverem suspensas.
- 2) Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos é recomendável a não utilização do transporte público em horários de pico, uma vez que compõem o grupo mais vulnerável a desenvolver complicações de maior gravidade e por isso se tem recomendado que se restrinja o contato social. Se houver o agravamento da situação, pode haver determinação de que esse grupo seja impedido de usar o transporte público em horários específicos.
- 3) Para evitar a aglomeração de pessoas nos transportes coletivos, os trens e ônibus das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo e da cidade de São Paulo serão disponibilizados na sua capacidade máxima.
- 4) Os pontos comerciais dentro das estações e terminais deverão disponibilizar dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, por tempo indeterminado, sob risco de suspensão das atividades.
- 5) Os elevadores das estações e terminais serão dedicados ao uso exclusivo (e não mais preferencial) de pessoas com mobilidade reduzida, com controle para evitar aglomerações.
- 6) Serão intensificadas as estratégias de informação aos usuários de transporte coletivo, com a elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que serão disponibilizadas por diversos meios, inclusive por mensagem de texto. Uma das estratégias será a de intensificar a orientação de que os usuários evitem contato próximo, como aperto de mãos, conversas, etc.

7) Serão buscadas e adotadas novas técnicas de combate ao vírus que forem disponibilizadas no mercado de consumo e recomendadas pelas autoridades competentes.

8) Serão intensificadas as medidas de higienização dos veículos e estações, com ampliação da frequência de limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas, etc com álcool 70% ou solução de água sanitária.

9) Haverá intensificação do monitoramento e fiscalização da higienização dos banheiros das estações e dos terminais, criando para tanto, um comitê específico.

10) Os terminais e estações serão disponibilizados aos órgãos de saúde como locais de vacinação para gripe.

Em 24 de março de 2020, sobreveio a [Portaria SMT nº 081/2020](#), que instituiu regras, em caráter temporário e emergencial, necessárias para a plena execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros (STCPP). Dentre outras, foram estabelecidas as seguintes medidas:

Art. 2º A São Paulo Transportes S/A – SPTrans, em conjunto com as concessionárias de transporte coletivo, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras similares:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários.

Art. 3º Compete às concessionárias de transporte coletivo a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras similares:

I - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

II - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

III - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

[...]

Art. 8º Ficam suspensas:

I - as atividades de pesquisa de opinião e satisfação dos usuários;

[...]

III – a realização de treinamentos.

Outros atos normativos foram publicados pela SMT, regulamentando outras matérias relativas ao STCPP, mormente aqueles relativos à remuneração das concessionárias.

Além disso, no biênio 2020/2021, foram emitidas pela SPTrans diversas Cartas Circulares destinadas às concessionárias, abordando questões relativas à COVID: higiene dos tripulantes e limpeza de veículos e de terminais, mensagens sonoras e divulgação de informativos para conscientização dos usuários, adequação da frota em operação, quantitativos de passageiros transportados etc.

Em 1º de outubro de 2021, então, veio a lume a [Portaria SETRAM nº 001/21](#) através da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana, a qual revogou - por exemplo - as Portarias nº 076/2020 e nº 081/2020.

Por qualquer ângulo que se observe, tanto a SMT, quanto a SETRAM e a SPTrans tomaram providências para que houvesse prevenção e mitigação dos casos de COVID durante a pandemia.

Por fim, salienta-se que, na opinião da Gerência de Direito Público - SJU/GDP, o PL nº 142/2021

padece de vício de iniciativa, por contrariar o art. 172, *caput*, c/c art. 173, IV, e art. 175, incisos I, IV, VII e IX, razão pela qual é possível a oposição de **veto total** à propositura.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTRANS, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor(a) Jurídico**, em 07/01/2022, às 15:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 07/01/2022, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057161636** e o código CRC **91BB2C74**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004249-0

Encaminhamento SMT/AJ Nº 057161656

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 142/21 de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do Transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid-19.

CASA CIVIL/ATL

Sr. Procurador,

Diante dos pareceres da SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Executivo de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/01/2022, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057161656** e o código CRC **BE4271FF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 7 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 970/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 970/2021, acerca do Projeto de Lei nº 142/21, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, que dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento da Covid19, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057213543** e o código CRC **88E31F4E**.